



INFORMAÇÃO

I-CMC 2009/24337
2009.12.16

DE:	Sara Dias, Eng. Ambiente	TOTAL DE PÁGINAS:	6+3
PARA:	Arq. João Palma, C.DORT	DATA:	16/12/09
C/C:		NOSSA REFERÊNCIA:	
ASSUNTO	CLASSIFICAÇÃO ACÚSTICA PLANOS DE PORMENOR DO ARNEIRO E SASSOEIROS NORTE	VOSSA REFERÊNCIA:	

Pareceres DORT: C.DORT 16/12/2009
SR. D. DPE, SUGIRO QUE ESTE ASSUNTO
SEJA DISCUTIDO EM DESPACHO COM O
SR. PRESIDENTE, A FIM DE COLHER
AS ORIENTAÇÕES POLÍTICAS QUE NORTEAM
RÁD A POSTURA DOS ENVOLVIDOS VSEF

DPE:

Par. Dep. do Sr. P. L. 07
Acordo.

VITOR SILVA, Arqº Pais.
16.12.09
Director DPE
(em Regime de Substituição)

Concordo com a
adoção do 1º
critério e a
transição para
o 2º critério se
aquele ficar
prejudicado.
09/12/09

Na sequência do assunto mencionado em epígrafe e dando cumprimento a orientações superiores, serve a presente informação para abordar tecnicamente a metodologia relativa à classificação acústica para a área territorial que envolve os Planos de Pormenor do Arneiro e Sassoeiros Norte, em face dos pareceres da Comissão de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) elaborados no âmbito das Conferências de Serviços.

Handwritten signature and date: 16.12.09
Stamp: CAMARA MUNICIPAL CASCAIS
RECEBIMOS
20 DEZ. 2010

(CONT)

EM RELAÇÃO AOS DESENVOLVIMENTOS
A DAR AO ASSUNTO EM APELO:

- a) TÉCNICAMENTE CONSIDERA-SE, POR UM SUBJTO DE CONTINUIDADE METODOLÓGICA, QUE SEM CONVENIENTE DEFENDER, AO NÍVEL DA DISCUSSÃO DOS PP'S DO ANEXO E DO SEQUENCIAMENTO COM A CCR-LUT, O "1º CENÁRIO" COMO O MAIS INDICADO PARA AS PROPOSTAS DOS PLANOS;
- b) ESTE CENÁRIO ESTÁ COMPROMETIDO PLO FACTO DE OS VALORES DE RUÍDO PROVENIENTES DA A5 E DA VVEN 6-7, ESSENCIALMENTE, RESULTAREM NUMA SITUAÇÃO DE INCUMPRIMENTO DO REQUISITO DO RUÍDO, PARA AS ÁREAS DOS DOIS PLANOS, CASO SE PRETENDA ASSUMIR A CLASSIFICAÇÃO COMO "ZONA MISTA";
- c) A CCR-LUT DEFENDE A TESE DE QUE, EM FUNÇÃO DAS ACTIVIDADES PROPOSTAS NOS PLANOS, PODERÁ/DEVERÁ NÃO SE ADOPTAR A CLASSIFICAÇÃO COMO "ZONA MISTA" EM AMBOS OS CASOS;
- d) ASSIM, CASO AO NÍVEL DA REUNIÃO DE CONCORDAÇÃO DOS REFERIDOS PLANOS COM A CCR-LUT SE VERIFIQUE QUE O TÍTULO

CONT →

CONT.

POSITIVA PRESUDICADA PELA DEFESA DO "1º CENÁRIO" SUBMETE-SE, DESDE JÁ, ÀS CONSIDERAÇÕES SUPERIORES DO SR. PRESIDENTE, A AUTORIZAÇÃO PARA A MUDANÇA DE ESTRATÉGIA, ENTREHANDO-SE ENTÃO PARA ADOÇÃO DO "2º CENÁRIO" QUE VAI AO ENCONTRO DAS ORIENTAÇÕES EXPRESSAS PELA CCR-LUT, NESTE ÂMBITO.

- e) CONTUDO, A ADOÇÃO DO "2º CENÁRIO" ENVOLVE A NECESSIDADE DE REVÊR A POSTURA TÉCNICA EM C SOBRE A TEMÁTICA DE CLASSIFICAÇÃO/CHARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE SONORO DO CONCEITO, CONFORME MELHOR SE DECREVE NA CONCLUSÃO DO PRESENTE DOCUMENTO.

A' CONSIDERAÇÕES SUPERIORES.

JOÃO MONTES PALMA, Arqº
Chefe da DORT



1. Enquadramento

Com um objectivo de inquestionável interesse ambiental e social, o Mapa Municipal de Ruído é uma ferramenta estratégica na análise e no planeamento do território, que permite visualizar condicionantes dos espaços por requisitos de qualidade do ambiente acústico, reportando-se a uma situação existente ou prevista para uma determinada área, nos contextos que apresentam maior sensibilidade, como seja a residência, habitação, escolas, hospitais ou equipamentos colectivos ou áreas de recreio ou lazer vocacionadas para repouso ou recolhimento.

O quadro legal relativo a ruído ambiente consiste no Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprova o Regulamento Geral de Ruído (RGR) e no Decreto-lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe a Directiva nº 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (adiante designado por DRA).

O âmbito do RGR é mais vasto do que o da DRA, aplicando-se às actividades ruidosas permanentes, temporárias, às infra-estruturas de transporte e a outras fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade e ainda ao ruído de vizinhança; a DRA estabelece um regime especial para as grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo e para as aglomerações de maior expressão populacional.

De acordo com o Regulamento Geral do Ruído (RGR), os planos de ordenamento do território devem assegurar a qualidade do ambiente sonoro e promover a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído, quer existentes, quer previstas – Capítulo II, Planeamento municipal, Art. 6º, Planos municipais de ordenamento do território. Ainda de acordo com o mesmo artigo, é dever dos municípios acautelar a ocupação dos solos com usos sensíveis ao ruído, face à proximidade de infra-estruturas de transporte existentes ou proximidade.

De facto, a legislação actual relativa ao ruído ambiente, pretende um planeamento e a gestão do uso do solo eficazes, em detrimento de medidas de gestão urbanística, a adoptar numa fase posterior, a de licenciamento, pois os primeiros são por excelência, os que asseguram a tomada de medidas de prevenção de ruído numa óptica de sustentabilidade. A escolha criteriosa da localização das fontes e dos receptores é desde logo, a principal medida para evitar usos conflituosos do solo.

A transposição da Directiva 2001/42/CE, pelo Decreto-Lei n.º 232/07, de 16 de Junho, relativa à Avaliação Ambiental Estratégica, coloca ainda mais novos desafios no domínio do ruído ambiente. Os mapas de ruído assumem, neste contexto, uma importância acrescida dado constituírem a ferramenta por excelência para fazer previsões e comparações acústicas entre cenários futuros de desenvolvimento e de ocupação do território, decorrentes de Planos e Programas. São ferramentas que permitem ainda encontrar soluções e tomar decisões que conduzam a um ambiente acústico adequado, e para o fazer de forma rápida, eficaz e integrada com os restantes descritores ambientais.

2. Ponto de situação dos trabalhos relativos à classificação acústica do território

No que concerne ao ruído ambiente municipal, nomeadamente, à evolução dos trabalhos que têm vindo a ser desenvolvidos no âmbito do planeamento territorial, tendo em vista a classificação, delimitação e disciplina das zonas sensíveis e mistas, nos termos do disposto no Regulamento Geral do Ruído, informa-se o seguinte:

1) Em Novembro de 2006 foi concluída a elaboração do Mapa de Ruído do Concelho de Cascais, à luz do Regulamento Geral do Ruído em vigor na altura (Decreto-Lei n.º 292/02, de 14 de Novembro);

2) Em virtude das imposições do novo Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro), o Mapa de Ruído do Concelho de Cascais foi adaptado, segundo as orientações do *Guia Diretrizes para Elaboração dos Mapas de Ruído*, elaborado pela Agência Portuguesa do Ambiente, disponibilizado por esta entidade a 30 de Março de 2007. O trabalho de adaptação do Mapa de Ruído foi concluído em Novembro de 2007;

3) Em Fevereiro de 2008 foi concluída pelo DPE a elaboração de uma *Memória Descritiva e Justificativa para o Zonamento Acústico do Concelho de Cascais* (zonas sensíveis e mistas) e de uma *Proposta de Regulamento Municipal*. Estes elementos foram distribuídos por Departamentos de Actividades Económicas, Ambiente, Urbanismo e Polícia Municipal para recolha de contributos;

4) Em Abril de 2008, e na sequência do ponto anterior, foram efectuadas três reuniões de trabalho inter-departamentais, as quais contaram com as presenças dos Departamentos de Actividades Económicas, Ambiente, Urbanismo e Polícia Municipal;

5) Em Abril de 2008 foi solicitado parecer pelo DPE ao Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) de modo a aferir a conformidade legal da implementação da Carta de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas e a metodologia do Plano Municipal de Redução do Ruído. O parecer do DAJ concluiu que, à luz do Regulamento Geral de Ruído em vigor, a classificação de zonas poderia apenas ser efectuada por intermédio de uma alteração ou revisão do Plano Director Municipal (PDM);

6) Em Setembro de 2008, em face do parecer mencionado no ponto anterior, tendo-se verificada a impossibilidade do Município poder vincular a classificação das zonas sensíveis e mistas por intermédio de um Regulamento Municipal, foi enviado ao Gabinete do PDM uma cópia dos elementos elaborados pelo DPE, tais como, a carta de classificação de zonas e do Regulamento Municipal em formato digital de forma a serem integrados nos trabalhos em curso;

7) Em Outubro de 2008, face à obrigatoriedade legal decorrente do Regulamento Geral do Ruído, o qual impunha como prazo limite para a elaboração de Planos Municipais de redução de Ruído o passado mês de Fevereiro de 2009, e em virtude da publicação pela Agência Portuguesa do Ambiente do *Manual Técnico para a Elaboração dos Planos Municipais de Redução de Ruído*, o DPE desencadeou o procedimento para a "Aquisição de Serviços para a Elaboração do Plano Municipal de Ruído". O trabalho foi adjudicado à empresa Certiprojecto, tendo-se sido iniciado a 1 de Julho de 2009, prevendo-se a sua conclusão no próximo mês de Março de 2010.

3. O Regulamento Geral do Ruído e os Planos de Pormenor Arneiro e Sassoeiros Norte: classificação acústica

A CCDR-LVT considera que a classificação proposta para os planos de pormenor em apreço não atende ao disposto no Regulamento Geral do Ruído, afirmando o seguinte:

Apesar de nenhum dos elementos constituintes do plano possuir a classificação, a delimitação e a disciplina de zonas prevista no art. 6.º do RGR, o Relatório de Análise e Fundamentação refere que se propõe para a área de intervenção a classificação de zona mista.

A metodologia adoptada pela CMC é criticada pela CCDR-LVT pelo facto de esta não atender ao disposto no Regulamento Geral do Ruído, em particular, que a classificação mista adoptada não tem como premissa os usos previstos nos Planos de Pormenor. Destacam-se no PP Arneiro, o caso da unidade comercial, e no PP Sassoeiros Norte, o edifício de serviços. A CCDR-LVT considera, em face dos usos propostos para estes planos de pormenor, não se verificar ser necessária a sua classificação, situação que já tinha sido referida anteriormente no parecer do PP Brisa, facto que levou a entidade a chamar a atenção novamente para esta sua consideração.

3. Conclusão

Face ao exposto nos pontos anteriores importa estabelecer dois cenários metodológicos possíveis:

1.º Cenário

Adopta-se a classificação de zona mista em ambos os Planos de Pormenor, em consonância com a metodologia interna desenvolvida anteriormente sobre esta matéria.

Para este cenário, e perante os novos mapas de ruído elaborados no âmbito dos Plano de Pormenor do Arneiro, e reformulados com base no novo estudo de tráfego tendo como base de caracterização o ano de referência 2009, resulta o seguinte:

- 1) Na inconformidade legal a norte da área do Plano, em particular na fachada situada na proximidade da rotunda da Via Oriental de Cascais (conforme se pode verificar na solução apresentada pelos mapas de ruído em anexo – a rosa);
- 2) Apesar da competência de delimitação de zonas mistas ser exclusivamente municipal, e à CCDR-LVT não lhe competir contestar uma classificação acústica em face dos usos propostos, visto tratar-se esta matéria que resulta de uma estratégia municipal com carácter de análise mais abrangente que a escala de um plano de pormenor, poderá, contudo, contestar a inconformidade legal por se violarem os limites sonoros preconizados no Regulamento Geral de Ruído para zonas mistas. No caso em estudo, verifica-se o incumprimento dos valores limite do ambiente sonoro na área de implantação da unidade comercial;

- 3) No caso do PP Sasseiros Norte, o único receptor sensível é o próprio edifício de serviços proposto no âmbito do Plano, conseguindo-se atingir a conformidade legal com as medidas de minimização propostas (ex: barreira acústica). Deste modo, da classificação como zona mista desta área territorial não decorre incumprimento dos valores limite preconizados no Regulamento Geral do Ruído.

2.º Cenário

Opta-se por não classificar a área territorial dos Planos de Pormenor, visto que para os usos propostos (unidade comercial PP Arneiro e edifício de serviços PP Sasseiros Norte), e atendendo às orientações da CCDR-LVT, não se verifica ser necessária tal classificação.

Perante este cenário não se registam, nos receptores sensíveis dos Planos e para a sua envolvente, inconformidades legais.

Contudo, adoptando-se este cenário, verificar-se-á ser necessário:

- 1) Transpor os mesmos pressupostos/orientações de classificação dos Planos de Pormenor para o Projecto de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas.

Conforme referido anteriormente, este projecto de classificação foi enviado pelo DPE para o GPDM por se considerarem reunidas as condições técnicas necessárias para a sua integração nos trabalhos de revisão do Plano Director Municipal.

Note-se que este projecto propôs a classificação acústica de zona mista para quase toda a extensão do território municipal, com excepção para algumas zonas sensíveis propostas (ex: parques urbanos). Contudo, a metodologia de trabalho deste Projecto nunca passou por não propor a “não classificação” de áreas do território, não só, por se ter considerado que não era esta a premissa técnica que decorria do “espírito” do Regulamento Geral do Ruído, como, acrescido a este o facto, do ponto de vista do planeamento do território, não nos parecia fazer sentido propormos uma classificação acústica para o território tipo “manta de retalhos”. Note-se que, para além da complexidade de aferição das zonas mistas/sensíveis e zonas não classificadas, ter-se-ia ainda que compatibilizar com os usos propostos para o território e respectivas condicionantes do PDM em revisão.

Particulariza-se, e meramente como exemplo, o caso da unidade comercial. Se considerarmos que a unidade comercial não carece de classificação acústica no âmbito do Plano de Pormenor, esta situação, por análoga metodologia, conduzirá a que outras unidades comerciais carecerão da mesma proposta no âmbito do Projecto de Classificação que integrará o PDM. Regista-se o caso da área territorial onde se inserem o CascaiShopping e o Aki/Staples, as quais, não obstante tratarem-se de unidades comerciais, encontram-se “envolvidas”, existindo inclusive na “zona de fronteira” entre ambas, zonas habitacionais.

- 2) Adaptar o Mapa Municipal de Ruído, em particular, os seus mapas de conflito. Os mapas de conflito foram efectuados com base no “cruzamento” entre o mapa de ruído e o projecto de classificação de zonas sensíveis e mistas, tendo sido um processo adoptado quer na 1.ª versão do Mapa do Ruído em 2006, quer na 2.ª versão, trabalho que envolveu a adaptação ao novo Regulamento Geral do Ruído em 2007. Ao verificar-se alteração do Projecto de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas, os mapas de conflito teriam que ser alvo de revisão;

- 3) Adaptar, dando orientações à empresa que se encontra a elaborar o Plano Municipal de Redução de Ruído, das alterações decorrentes ao Projecto de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas.

À consideração superior.



Sara Dias

Sara Dias

De: Alexandra Rodrigues [alexandra.rodrigues@tis.pt]
Enviado: terça-feira, 15 de Dezembro de 2009 19:13
Para: Sara Dias
Assunto: erro em ficheiro
Anexos: 2021_Iden_cmc.pdf; 2021_In_cmc.pdf

Sara detectei um erro no ficheiro da situação actual seguem os novos ficheiros cumprimentos

Alexandra Rodrigues

TiS.pt

Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas, S.A.
Núcleo de Economia e Gestão
Unit of Economics and Management

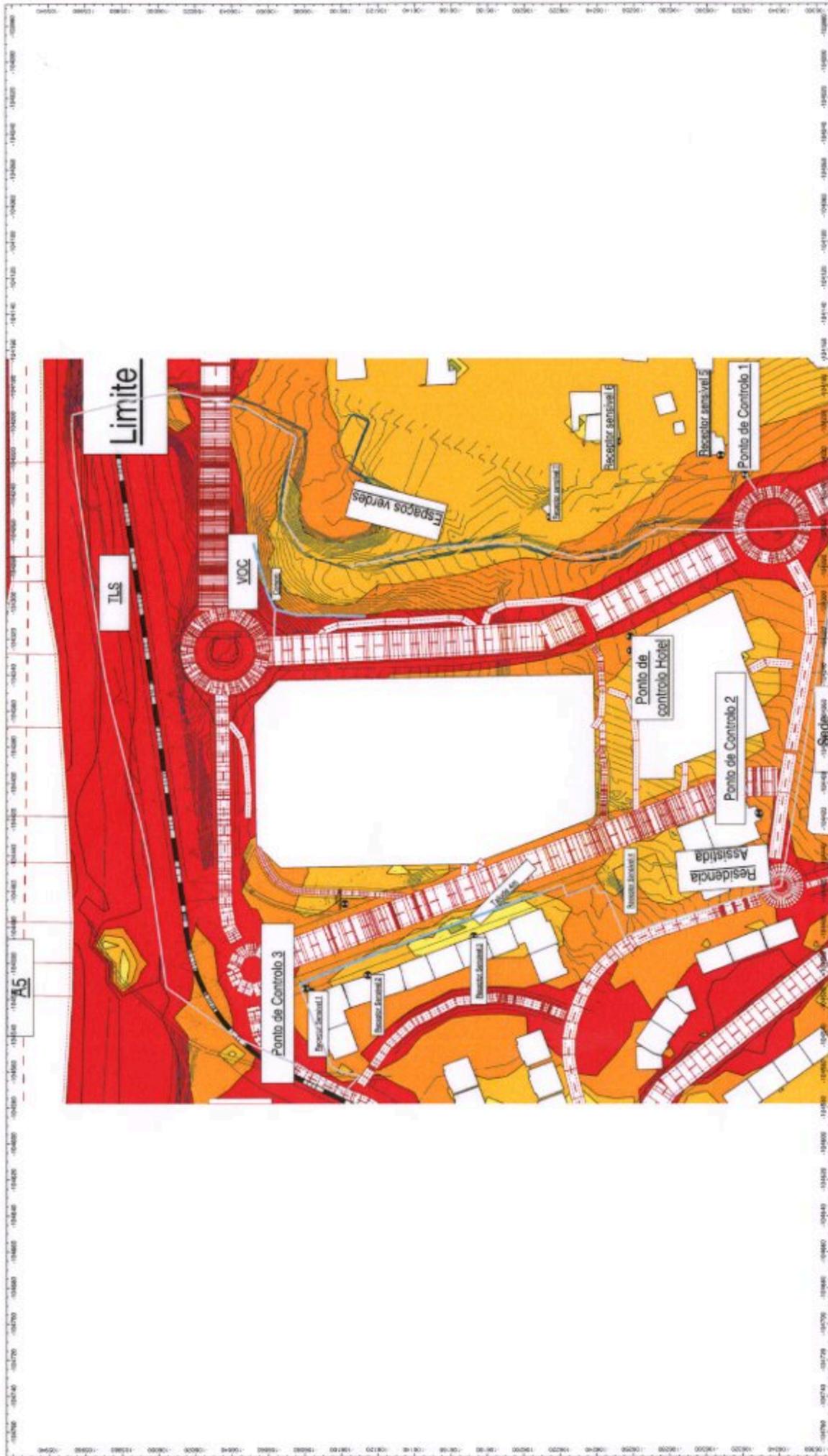
[Av. Marquês de Tomar, Nº 35 – 6º Andar](#)
[1050-153 Lisboa](#)
[Portugal](#)

Tel. / Phone: +351 21 350 44 00
Fax: +351 21 350 44 01
www.tis.pt

Esta mensagem pode conter informação confidencial sendo apenas dirigida aos destinatários acima identificados. Se não se encontra na lista de destinatários não deverá distribuir ou copiar este e-mail. Por favor notifique imediatamente o remetente por e-mail caso tenha recebido esta mensagem por engano e apague-a do seu sistema. A transmissão de dados por e-mail não pode ser garantidamente segura ou livre de erros, uma vez que a mensagem poderá ser interceptada, danificada, perdida, destruída, chegar atrasada ou incompleta, ou ainda conter vírus. O remetente não aceita portanto qualquer responsabilidade por algum erro ou omissão no conteúdo desta mensagem decorrente da sua transmissão electrónica. Se for necessária verificação por favor solicite uma versão em papel.

This message may contain confidential information or privileged material, and is intended only for the individual(s) named. If you are not in the named addressee you should not disseminate, distribute or copy this e-mail. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this e-mail by mistake and delete this e-mail from your system. E-mail transmission cannot be guaranteed to be secure or error-free as information could be intercepted, corrupted, lost, destroyed, arrive late or incomplete, or contain viruses. The sender therefore does not accept liability for any errors or omissions in the contents of this message which arise as a result of e-mail transmission. If verification is required please request a hard-copy version.





Observações:
 - Sistema de drenagem instalado conforme Caderno A.1.7
 - Malha de cãibulo: 2x2
 - 2ª Ordem de urbanização
 - Não se cãibulo 2000m
 - Escala: 1:1000
 - Projeto: 1/1

T&S
 T&S.PT



CÂMARA MUNICIPAL
 20 DEZ. 2010
 CASCAIS